



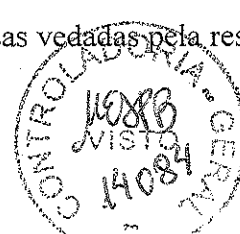
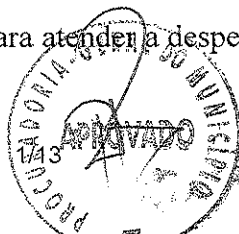
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS E A CASA DA ACOLHIDA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CASA DA ACOLHIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.883.534/0001-27, com sede na Rua José Felipe de Melo, nº 40 – Bairro Cerrado, Município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Thiago Caetano dos Santos, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 015.540.556-01, Carteira de Identidade nº MG-140.427-62 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua José Custódio Pereira nº 57, Bairro: Novo Horizonte em Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela Debliane Alves, brasileira, residente e domiciliada à Rua Luiz Modesto da Silva nº 31, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 065.517.896-17, Carteira de Identidade MG13585930, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017, Lei Municipal 7.994 de 09/11/2020, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) instituído pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto n.º 1.605, de 25 de agosto de 1995, que por sua vez, foi revogado pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social e demais legislações em vigor, consoante ao processo administrativo nº 13.370/2020 de 16/10/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;

2/13





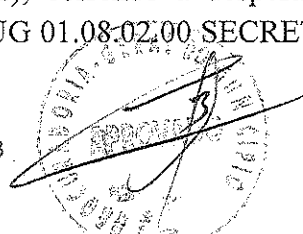
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;
- j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **RS 56.125,80** (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **RS 56.125,80** (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0010.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL

3/13





DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

- **FNAS: R\$1.806,91**  
Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0029.0121.0000 Piso Alta Complexidade I – cc/79.576-3 (4.639)
- **FNAS/PORTARIA 378/2020: R\$1.798,82**  
Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0029.0133.0000 Piso de Alta Complexidade – COVID-19 (4.639)
- **FNAS: R\$26.318,89**  
Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0029.0121.0000 Piso Alta Complexidade I (4694)
- **FNAS/PORTARIA 378/2020: R\$26.201,18**  
Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0029.0133.0000 Piso de Alta Complexidade – COVID-19 (4694)

**O valor será repassado em parcela única**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 79.342-6, agência 190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

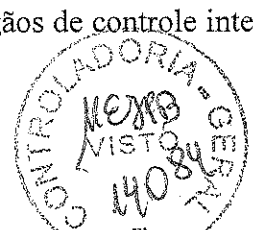
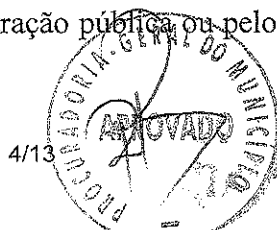
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 - Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

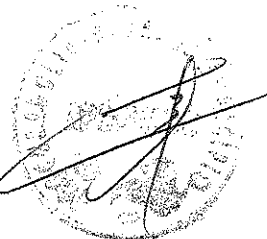
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5/13





VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6/13





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

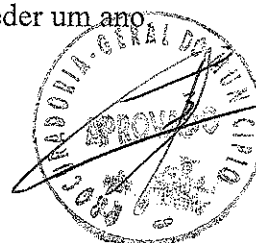
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano





8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

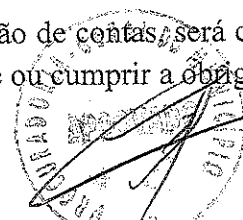
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.







§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

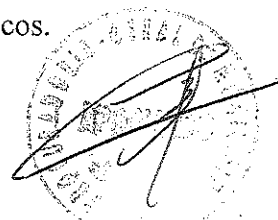
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

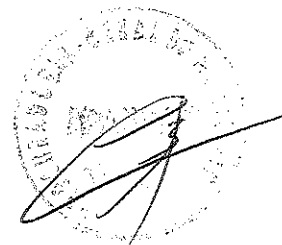
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

10/13





II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

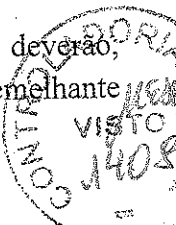
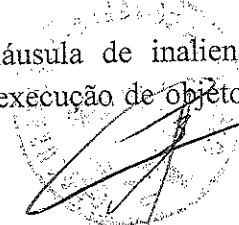
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante





ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

12/13





III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 11 de novembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves

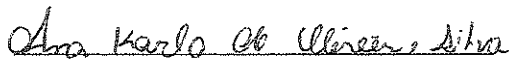
  
CASA DA ACOLHIDA


Thiago Caetano dos Santos

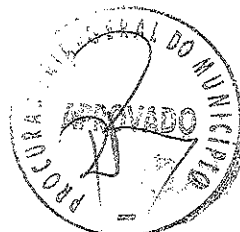
  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Debliane Alves

Testemunhas

  
Nome:  
CPF: 145.479.476-35

  
Nome:  
CPF: 778.692.226-15



13/13





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01
Secretaria Municipal de Saúde .....	02

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

## Expediente

**AVISO DE LICITAÇÃO** – Tomada de Preços nº. 01/2020 – Tipo: Menor valor global, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário. Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras de RESTAURO DO ALTAR MOR DA ANTIGA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, sito Igreja de Santa Cruz, localidade de Ponto Chic, Distrito Sede de Patos de Minas, devendo a proposta e a documentação serem protocoladas no Setor de Protocolo, no 1º andar, até o dia 10/11/2020 às 13:00 h, sendo que serão abertos no mesmo dia às 13:30 h, na Sala de Reunião da CPL no 2º andar. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00.

## Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

## Expediente

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO** Nº 00002, de 19 de outubro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Fulgêncio Maria Bomtempo	475.612.546-87	4959/00037/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 21/10/2020  
Data de desafixação: 05/11/2020

**AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14719/2016.** Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 14719/2016 para CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORREIOS, LOTÉRICAS E

**CORRESPONDENTES BANCÁRIOS APTOS A PRESTAR SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAIS COMO: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA E TAXAS DIVERSAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO.** O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 12/11/2021. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 22 de Outubro de 2020. Marisa da Silva Peres – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

## Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

## Expediente

**Termo de Colaboração nº 05/2020, processo 13.371/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 à idosos atendidas pela OSC; Valor: Objeto: R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil sessenta e nove reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração nº 06/2020, processo 13.367/2020, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euripedes Barsanulfo.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 19.461,60 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração nº 07/2020, processo 13.370/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração nº 08/2020, processo 13.368/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Abba Pai em Patos de Minas.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19; Valor: R\$ 26.266,69 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração 09/2020, processo 13.369/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC;



## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01
Secretaria Municipal de Saúde .....	01
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	02

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

## Expediente

## DECRETO DE 12/11/2020

NOMEIA, INTERINAMENTE, MATEUS MADUREIRA DE MELO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, MATEUS MADUREIRA DE MELO, matrícula 28520, portador(a) do CPF nº 124.686.096-11 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS no período de 26/10/2020 a 24/11/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de novembro de 2020

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

REGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 014/2020, 015/2020, 016/2020 e 017/2020 referente ao pregão eletrônico nº 006/2020 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (pães, rosquinhas, biscoito, refrigerantes) encontram-se no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 181/2020, 182/2020, 183/2020, 184/2020, 185/2020, 186/2020, 187/2020, 188/2020, 189/2020, 190/2020 e 191/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2020 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de expediente encontra-se no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em favor das licitantes: POLO COMERCIAL EIRELI, para os itens 01 e 02, com o valor unitário de R\$2,14 (dois reais e quatorze centavos) cada; item 06 e 11 com o valor unitário de R\$6,00 (seis reais) cada; itens 07 e 08 com o valor unitário de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) cada; item 09 com o valor unitário de R\$20,70 (vinte reais e setenta centavos), item 12 com o valor unitário de R\$9,60 (nove reais e sessenta centavos); item 14 com o valor unitário de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos); item 15 com o valor unitário de R\$14,80 (quatorze reais e oitenta

centavos) e item 19 com o valor unitário de R\$40,00 (quarenta reais) e GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA, para os itens 03, 04 e 05 com o valor unitário de R\$2,17 (dois reais e dezessete centavos) cada. Maiores informações disponíveis nos sites: [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

## Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

## Expediente

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo de Colaboração nº 07/2020, processo 13.370/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo nº 10/2020, processo 13.366/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às idosas atendidas pela OSC; Valor: R\$ 35.679,60 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e nove e sessenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

## Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

## Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 08/2020 - I decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 23/2020 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, para aquisição de insumos necessários para funcionamento e manutenção dos serviços de hemodiálise através de máquinas de hemodiálise e osmose reversa, em atendimento à Pandemia do Coronavírus-COVID19, no valor total de R\$11.475,50 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Fornecedor: Engeltch Equipamentos Médico Hospitalar Ltda - EPP. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020, José Eustáquio Rodrigues Alves/ Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 08/2020 - II decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 23/2020 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, para aquisição de insumos necessários para funcionamento e manutenção dos serviços de hemodiálise através de máquinas de hemodiálise e osmose reversa, em atendimento à Pandemia do Coronavírus-COVID19, no valor total de R\$111,00 (cento e onze reais). Fornecedor: Higor Silva Canedo. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020, José Eustáquio Rodrigues Alves/ Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 126/2020 decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 11/2019 da Prefeitura de Itabirito para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, eletrodomésticos, móveis e materiais diversos para Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Médicas,



## Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta  
casadaacolhida@ymail.com

02

CC 79.342-6  
Agencia 190-2



### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social <b>CASA DA ACOLHIDA</b>		CNPJ <b>05.883.534/0001-27</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA JOSE FELIPE MELO, Nº 40</b>		
Bairro <b>CERRADO</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS/ MG</b>	CEP <b>38.701.298</b>
E-mail da Instituição <b>casadaacolhida@ymail.com</b>		Site da instituição <b>www.casadaacolhida.org.br</b>
Telefone 1 <b>(34) 3823-3110</b>	Telefone 2 <b>(34) 9.9975-9196</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome <b>Thiago Caetano dos Santos</b>		CPF <b>015.540.556-01</b>	
Nº RG <b>MG14.042.7 62</b>	Órgão <b>Expeditor SSPMG</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua José Custódio Pereira, 57</b>			
Bairro <b>Novo Horizonte</b>	Cidade <b>Patos de Minas</b>	Período de Mandato <b>01/07/2020 a 01/07/2021</b>	
Telefone 1 <b>(34) 9.9668-9138</b>	Telefone 2	Telefone 3 <b>( )</b>	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade <b>Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura de Patos de Minas a Casa da Acolhida, promovendo Assistência à Prestação de Serviços de Acolhimento institucional.</b>	
Período de Execução <b>2 MESES – 01 de novembro 2020 à 31 de dezembro de 2020.</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos <b>20 crianças acolhidas</b>
Abrangência <b>Município de Patos de Minas</b>	<b>FNAS: 28.125,80</b> <b>Emergencial Portaria 378: 28.000,00</b> <b>Valor Total do recurso: 56.125,80</b> Valor Contra Partida da OSC (R\$) <b>R\$ 16,11 (dezesseis reais e onze centavos)</b> Valor total do Plano de trabalho <b>R\$ 56.141,91 (cinquenta e seis mil cento e quarenta e um reais e noventa e um centavos)</b>
Justificativa <b>Para que os direitos da criança sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva</b>	





Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: 150.000.000-00  
casadaacolhida@ymail.com



da sociedade civil juntamente com esta municipalidade, investindo esforços para que este público tenha proteção integral assegurada em lei.

A participação desta OSC se dá através da prestação de serviços voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes em caráter provisório. Estes serviços são regidos pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entre outros Órgãos (CONANDA, CMDCA). Já a participação da Administração Pública dar-se-á através de repasse de recursos financeiros, visando à efetividade dos serviços prestados pela OSC.

O serviço de acolhimento a crianças e adolescentes possui caráter provisório e excepcional, sob medida de proteção (art.98 – ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Portanto, para atender as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e prestar um atendimento de qualidade aos usuários, os serviços supracitados são desenvolvidos por equipe técnica de referência e operacional contratada pela instituição, que percebeu a necessidade de ampliar o trabalho desenvolvido pela OSC. Pois, além de oferecer o serviço de acolhimento, também tem pretensão de promover o desenvolvimento integral da criança, através de oficinas que irão trabalhar a parte criativa, cognitiva, social, psicomotora e principalmente questões relacionadas à aprendizagem e desenvolvimento escolar, uma vez que crianças em acolhimento institucional possuem grandes índices de dificuldades escolares devido à exposição aos diversos contextos de risco e violação de direitos.

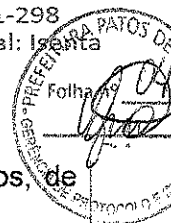
Em meio ao cenário atual da Pandemia de COVID-19, tornou-se obrigatório o isolamento social e fechamento das escolas a fim de evitar aglomerações. Como alternativa as Instituições de Ensino confeccionaram apostilas e vídeo-aulas a fim de dar continuidade ao ensino escolar e aprendizagem. Neste sentido, torna-se necessária a aquisição de material de consumo tecnológico para que as crianças possam assistir as aulas online, realizar pesquisas e também manter contato com familiares que se encontram no grupo de risco e/ou que moram distante. Para tal torna-se necessária a utilização de recursos do FNAS em ações de prevenção ao impacto social decorrente do Covid-19, como por exemplo a aquisição de produtos de higienização e EPI's e equipamentos que promovam a promoção de saúde e proteção da criança e adolescente que se encontram acolhidos.

**Descrição do Projeto/Atividade**

A entidade "Casa da Acolhida Benvinda", fundada em 16/09/2003, é uma associação civil beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado. A

## Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta  
casadaacolhida@ymail.com



entidade funciona como abrigo provisório para menores de 0 a 12 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

A Instituição já vem executando Serviço de Proteção Social Especial em parceria com o município de Patos de Minas, na modalidade de Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes com disponibilidade de 20 vagas, a fim de garantir proteção integral a crianças/adolescentes.

### Principais ações na área de atuação:

- Desenvolver integralmente as potencialidades e vivências;
- Fortalecer a cidadania, autonomia e reinserção social;
- Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar; promovendo o bem estar e a busca do reestabelecimento e manutenção da saúde física e emocional;
- Interagir com o poder público municipal, com vistas a criar uma rede de proteção que possibilite capacitar às famílias de origem dos acolhidos com vistas à sua reiteração familiar em um ambiente seguro e saudável;
- Encaminhar os acolhidos para a rede de ensino e de saúde, de acordo com as especificidades;
- Desenvolver atividades recreativas, lúdicas e pedagógicas;
- Prestar atendimento psicossocial aos acolhidos;
- Realizar visitas domiciliares com equipe técnica, a fim de desenvolver plano de atendimento individual de cada acolhido.

### Caracterização do serviço

O serviço é prestado de acordo com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes – Resolução conjunta CNAS/COMANDA N° 01/2009.

### Perfil do público beneficiário da entidade

Atendemos crianças de 0 a 12 anos de idade, ambos os sexos, geralmente são famílias de baixa renda. As crianças que aqui estão, cursam do 1º período até o 8º ano do ensino fundamental.

### Capacidade de atendimento:

A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 20 crianças/adolescentes.

### Metodologia de trabalho:

- Acolher e garantir proteção integral à criança;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura



## Casa da Acolhida Bemvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta  
casadaacolhida@ymail.com

06

de vínculos;

- Restabelecer e fortalecer vínculos familiares e/ou sociais rompidos;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e do desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.
- Avaliar as defasagens cognitivas da criança e reabilitação das mesmas por meio de intervenção psicopedagógica em grupo e quando necessário, encaminhamento para profissional específico para atendimento individual.
- Desenvolver de habilidade motoras, de criatividade e melhorar o relacionamento interpessoal.



#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Casa da Acolhida possui as seguintes inscrições, títulos e experiências anteriores na execução do objeto:

- Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social de Patos de Minas
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Patos de Minas
- Registo no CNEAS
- Credenciada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Executado Termo de Fomento nº09/2018.
- Toda a equipe de trabalho é capacitada. Contamos com Assistente Social/coordenadora de Nível Superior, Psicóloga de Nível Superior, Cuidadoras com Ensino Médio completo e Auxiliar de Serviços Gerais com Ensino Médio e Ensino Fundamental completo, conforme exigência do CONAMDA.

A equipe técnica sempre que possível está participando de capacitações tanto dentro do município como em outros municípios. As cuidadoras também participam de capacitações ministradas pela própria equipe técnica do abrigo como pelo técnico judicial da Vara da Infância e Juventude de Patos de Minas. As Auxiliares de Serviços Gerais também participaram da capacitação ministrada pela Vigilância Sanitária de Patos de Minas.



## Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta  
casadaacolhida@ymail.com



### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

#### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Garantir para crianças e adolescentes por meio da tecnologia o acesso à informação, educação, comunicação com familiares e promover a proteção das crianças, familiares e funcionários por meio de EPI's; e outros equipamentos. Com a aquisição dos materiais permanente será permitido maior conforto e qualidade no serviço prestado.

#### OBJETIVOS:

##### Gerais:

- Auxiliar crianças e adolescentes na realização das atividades escolares e aulas online disponibilizadas pelo Governo Estadual e Municipal durante o período de isolamento ocasionado pelo atual cenário de Pandemia de COVID-19, por meio da aquisição de bens tecnológicos. Além de proporcionar meios de comunicação com os familiares que estão impossibilitados de realizar visitas. E promover proteção integral das crianças com auxílio dos demais equipamentos.

##### Específicos:

- Auxiliar crianças e adolescentes acolhidos na realização de atividades enviadas pela escola e durante aulas online disponibilizadas pelo Governo Estadual de Minas Gerais.
- Auxiliar crianças acolhidas nas dificuldades apresentadas na área educacional/escolar.
- Fortalecer vínculos familiares por meio de chamadas de vídeo, uma vez que as visitas familiares estão restritas.
- Promover a proteção das crianças e profissionais que trabalham na Instituição, por meio de produtos de higienização e EPI's.
- Aumentar monitoramento por meio de circuito interno.
- Melhorar a qualidade de armazenamentos dos alimentos.
- Proporcionar armários para que cada criança tenha seus pertences de forma individual, respeitando o espaço uns dos outros.

#### 5.2. Resultados esperados



## Casa da Acolhida Bemvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: 150.000.000-00  
casadaacolhida@ymail.com



- Diminuir a ansiedade das crianças durante o período de isolamento utilizando da tecnologia como aliado tanto para contato familiar quanto para realização de aulas online.
- Diminuir o distanciamento da família que devido ao atual cenário se encontra impossibilitada de visitar as crianças. Sendo o contato realizado por chamadas de áudio e vídeo a fim de fortalecer o vínculo familiar.
- Evitar através de EPI's e materiais de higiene e limpeza que doenças possam ser propagadas na Instituição.

### 5.3. Metas

Possibilitar que a criança tenha o direito ao acesso à informação e fortalecimento de vínculo familiar, diminuindo a ansiedade nesse momento de isolamento social e garantindo a proteção da saúde das crianças e profissionais que atuam na Instituição.

### 5.4. Público beneficiário

Serão beneficiados diretamente com o projeto 20 crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, encaminhados para acolhimento como medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.



## Casa da Acolhida Bemvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta  
casadaacolhida@ymail.com



### 5.5. Forma de execução das atividades

Levando em consideração que o Projeto terá duração de 2 meses, tendo início o mais breve possível devido à necessidade que o atual cenário exige.

- Aquisição dos bens de consumo sendo estes EPI's para proteção das crianças, e dos funcionários.
- Serão separadas pequenas turmas de acordo com o ano escolar para que a pedagoga possa auxiliar cada criança durante a realização das atividades. As crianças que necessitam de aula online também serão acompanhadas utilizando o material de consumo mencionado neste projeto.
- As técnicas da Instituição organizarão com os familiares, horários para que as crianças possam realizar chamadas de vídeo com os mesmos através do aparelho celular.
- Crianças que necessitam de realizar pesquisas e aprimorar os estudos poderão utilizar os computadores para fazê-lo.
- Após finalização de cada tarefa, a pedagoga poderá realizar outras atividades com crianças que possuem uma maior dificuldade ou defasagem na aprendizagem.
- A aquisição dos armários será para que cada criança tenha seus pertences individuais conforme preconiza o estatuto.
- A aquisição dos armários da cozinha será para melhor armazenamento dos mantimentos evitando contato com animais peçonhentos. E melhor armazenamento dos mesmos.
- Os refrigeradores serão para melhor armazenamento dos alimentos, evitando assim desperdício e perda por falta de armazenamento adequado.
- A Equipe Técnica Institucional participará das atividades acima propostas.

### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

META	INICIADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Possibilitar que a criança tenha o direito ao acesso à informação e fortalecimento de vínculo familiar, diminuindo a	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Pagamento de pessoal</li><li>✓ Devolutiva das crianças e das famílias por continuarem mantendo contato com as crianças.</li><li>✓ Aquisição de material</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Notas fiscais</li><li>✓ Fotos</li><li>✓ Visita em loco</li></ul>



## Casa da Acolhida Bemvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado - Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta  
casadaacolhida@ymail.com



ansiedade nesse momento de isolamento social, priorizando a proteção integral da criança.	permanente ✓ Aquisição de material de consumo.
---	---

\* As fotos, prontuários e documentos dos acolhidos são documentos sigilosos que serão disponibilizados apenas para Administração Pública com intuito de verificação no cumprimento das metas, não podendo ser disponibilizados para a sociedade.

### 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Liliana Cristina Rodrigues	Serviço Social	Assistente Social	40 horas
Patrícia Cristina de Sousa	Psicologia	Psicóloga	20 horas

### 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$3.615,46
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$52.526,45
<b>TOTAL</b>	<b>56.141,91</b>

#### 6.1 Detalhamento das despesas

##### 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

##### 6.1.2 Material de Consumo

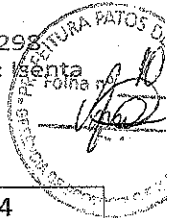
Item	Especificação	Qtd/mês	Qtd/Produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor total da despesa
01	CAIXA COM 1000 MÁSCARA	2 CX	6 CAIXAS	R\$99,90		R\$599,40
02	ALCOOL EM GEL 5L	4 UNID	12 GALÕES	R\$56,39		R\$676,68
03	PAPEL TOALHA C/ 1000 FOLHAS	16 PCTE	48 PCTE	R\$7,70		R\$369,60





## Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
 Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: 120.001.000.000  
 casadaacolhida@ymail.com



07	TOUCA DESCARTÁVEL COM 100 UNID	6 PCTE	18 PCTE	R\$13,78		R\$248,04
08	LYSOFORM 1L	7 UNID	21 GALÕES	R\$9,90		R\$207,90
09	LUVAS DESCARTÁVEL	7 CX	21 CAIXAS	R\$43,90		R\$921,90
10	TERMOMETRO INFRAVERMELHO		02	R\$159,99		R\$319,98
11	MOUSE E TECLADO		04	R\$67,99		R\$271,96
<b>Subtotal</b>						<b>R\$3.615,46</b>

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
<b>Subtotal</b>						

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
<b>Subtotal</b>						

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	CPUS		02	R\$1.599,00		R\$3.198,00
02	COMPUTADOR COMPLETO		03	R\$3.212,10		R\$9.636,30
03	APARELHO CELULAR		01	R\$871,11	R\$871,11	R\$871,11
04	UMIDIFICADOR DE AR		04	R\$151,90		R\$607,60
05	FREEZER HORIZONTAL		01	R\$2.199,90	R\$2.199,90	R\$2.199,90
06	TELEVISÃO 32"		01	R\$1.249,00	R\$1.249,00	R\$1.249,00
07	CARRINHO DE LIMPEZA FUNCIONAL		01	R\$1.199,00	R\$1.199,00	R\$1.199,00
08	CIRCUITO DE TV		01	R\$2.900,00	R\$2.900,00	R\$2.900,00
09	CAMERA FULL HD		06	R\$250,00	R\$500,00	R\$1.500,00
10	ESCADA ARTICULADA		01	R\$371,90	R\$371,90	R\$371,90
11	ARMÁRIO PLANEJADO VESTUÁRIO MASCULINO		01	R\$7.300,00	R\$7.300,00	R\$7.300,00
12	ARMÁRIO PLANEJADO VESTUÁRIO FEMININO		01	R\$7.300,00	R\$7.300,00	R\$7.300,00
13	ARMÁRIO PLANEJADO DISPENSA		01	R\$5.400,00	R\$5.400,00	R\$5.400,00





## Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: 15974  
casadaacolhida@ymail.com



14	REFRIGERADOR		02	R\$4.043,93		R\$8.087,86
15	HD EXTERNO		01	R\$474,90		R\$474,90
16	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE		01	R\$230,88		R\$ 230,88
	<b>Subtotal</b>					

<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 52.526,45</b>
--------------------	--	--	--	--	--	----------------------

### 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					
Janeiro 2020	Fevereiro 2020	Marco2020	Abril 2020	Mairo 2020	Junho 2020
Julho 2020	Agosto 2020	Setembro	Outubro	Novembro 2020 <b>R\$ 56.125,80</b>	Dezembro 2020





## Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.700-298  
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta  
casadaacolhida@ymail.com



### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

### 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 16 de outubro de 2020.

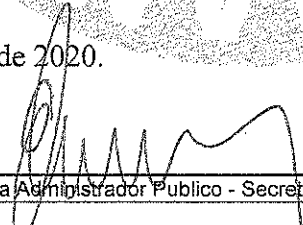
  
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

  
Assinatura do Tesoureiro da OSC

### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO. APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 16 outubro de 2020.

  
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa